



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº. 1440/CMPR/2024

"Altera o parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1057/GP/2021 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º. Altera o parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal Nº1057/GP/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Para efeito de incidência e cobrança da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (TSMR), consideram-se beneficiados pelos serviços de manejo de resíduos sólidos os bens imóveis residenciais ou não residenciais, edificadas ou não, dentro do perímetro urbano, inscritos ou não inscritos no Cadastro imobiliário do município de modo individualizado, tais como terrenos não edificadas, prédios e edificações de qualquer tipo, que constituam unidades autônomas de qualquer natureza e para qualquer destinação. A coleta será realizada dentro do perímetro urbano, área de expansão urbana, distritos, povoados e zona rural, desde que previamente cadastrados no setor tributário na forma do decreto regulamentar."

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Av. Jorge Teixeira S/N – Centro – Primavera de Rondônia
Tel./Fax. *(69)3446-1016 – Cep: 76.976-000
camaraprimaveralegislativo@gmail.com

Autografo nº 1440 Página 1 de 2



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Elias Andriato Ribeiro
Presidente 2023/2024

Cristovão Lourenço
Vice-Presidente 2023/2024

Rogerio Barbosa Rodrigues
1º Secretário 2023/2024

Fabio Leandro Pinheiro
2º Secretário 2023/24